



EDITAL Nº 22/2018

**PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE DISCENTES PARA CURSOS TÉCNICOS  
PÓS-MÉDIO (VAGAS REMANESCENTES)**

A Universidade Federal de Viçosa (UFV), por meio da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), torna público o Processo Seletivo Complementar para **cadastro de reservas** dos cursos Técnicos Subsequentes: Vendas, Sistemas de Transmissão e Administração ofertados na modalidade de Educação a Distância (com encontros presenciais).

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

1. Serão ofertadas vagas para os Cursos Técnicos, correspondentes a entrada no 1º semestre de 2018.
2. As inscrições ocorrerão pelo endereço: **[www.inscricaomediotec.caf.ufv.br](http://www.inscricaomediotec.caf.ufv.br)**
3. Não haverá cobrança de nenhuma taxa a título de inscrição;
4. O candidato só poderá se inscrever em um único curso técnico e polo.
5. A listagem com os nomes dos classificados será divulgada no site do e-Tec ([www.mediotec.caf.ufv.br](http://www.mediotec.caf.ufv.br)), de acordo com o cronograma de atividades (Item IV).
6. Quadro de vagas:

<b>POLOS</b>	<b>CURSOS</b>	<b>VAGAS – CADASTRO DE RESERVA</b>
BELO HORIZONTE	TÉCNICO EM VENDAS	50
BELO HORIZONTE	TÉCNICO EM SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	50
OURO BRANCO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	50
SABARÁ	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	50

**II – DAS INSCRIÇÕES**

1. Para concorrer às vagas só poderão inscrever-se os candidatos que possuírem o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente ou aqueles que comprovarem conclusão do Ensino Médio, mediante declaração expedida pela respectiva instituição de ensino.
2. Será vedado o acúmulo da atividade de tutor/professor mediador com o cursar de disciplinas ofertadas pelo e-Tec, seja presencial ou a distância, em qualquer um de seus cursos ou polos, em decorrência da incompatibilidade de horários, exceto para os cursos de idiomas, desde que participe dos encontros presenciais na semana, num horário diferente da atuação na tutoria ou como professor mediador.
  - 2.1 Sendo constatada a acumulação prevista no item 2, o tutor/professor mediador será convocado para optar entre a continuidade do exercício da função ou manter a matrícula como aluno no prazo de cinco (05) dias corridos.
  - 2.2 Não havendo manifestação no prazo mencionado, o tutor/professor mediador terá suas funções rescindidas, mantendo-se a matrícula de aluno.
    - a. Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição disponível no endereço: [www.inscricaomediotec.caf.ufv.br](http://www.inscricaomediotec.caf.ufv.br) e aguardar homologação do resultado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC/CEDAF/UFV**

**Para os candidatos cotistas que informarem Renda Bruta familiar Mensal Igual ou Inferior a 1,5 Salário Mínimo *per capita*, além da documentação acima relacionada, apresentar também comprovante de renda.**

3.1 A ausência de qualquer um dos documentos mencionados neste item, implicará na eliminação do candidato, não competindo à COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC/CEDAF/UFV receber qualquer documento em data posterior ou ter que diligenciar solicitação para fornecimento dos mesmos.

**A CEDAF/UFV não se responsabiliza, por quaisquer motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, o preenchimento indevido do formulário, bem como, outros fatores que impossibilitem o envio/recebimento da inscrição.**

### **III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

1. As vagas serão distribuídas obedecendo ao disposto na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, da Presidência da República, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, com as alterações definidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação.

1.1. Do total de vagas oferecidas serão reservadas 50%.

a) nos cursos técnicos subsequentes, para os candidatos que cursaram, integralmente, o Ensino Médio em escolas públicas;

1.1.1. Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino de que trata o Inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.1.2. Das vagas de que trata o item 1.2, 50% serão preenchidas por candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (1 salário-mínimo e meio) *per capita*, nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012.

1.1.3. As vagas de que trata o item 1.2 serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população de Minas Gerais, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.1.3.1. No caso de não preenchimento das vagas de que trata o subitem 1.2.3, as vagas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que atendam, em cada caso, ao disposto na letra a do item 1.2.

1.2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 1.2, de acordo com o curso escolhido na inscrição, os candidatos que tenham cursado, integralmente, o ensino em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de jovens e adultos, ou; tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos ou de Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**2. As vagas serão preenchidas exclusivamente por ordem de inscrição.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC/CEDAF/UFV**

3. Só serão **cotistas** os candidatos que tiverem cursado **todo o Ensino Médio em escolas públicas e os candidatos que se declarem com deficiência, apresentando o Laudo médico.**
4. O candidato assume total responsabilidade sobre todas as informações apresentadas. Caso sejam detectadas informações inverídicas e/ou não apresente a comprovação dos requisitos obrigatórios, o candidato será desclassificado, ainda que aprovado o seu ingresso.

**IV – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
16 a 25 de janeiro de 2018	Período para preenchimento da Ficha de Inscrição
Será publicado no site do e-Tec CEADF/UFV ( <a href="http://www.mediotec.caf.ufv.br">www.mediotec.caf.ufv.br</a> ) após o término das inscrições	Divulgação do resultado no site do e-Tec ( <a href="http://www.mediotec.caf.ufv.br">www.mediotec.caf.ufv.br</a> )

**V – DA MATRÍCULA**

1. As informações sobre a matrícula serão publicadas após a publicação do resultado no site do e-Tec ([www.mediotec.caf.ufv.br](http://www.mediotec.caf.ufv.br)).
2. A ausência de qualquer um dos documentos exigidos por este edital implicará na não efetivação da matrícula.
3. A constatação de qualquer irregularidade na documentação implicará na desclassificação do candidato a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.
4. Os candidatos classificados por meio do Sistema de Reserva de Vagas deverão, no ato da Matrícula, entregar documentação comprobatória conforme exigências estabelecidas na Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação.
5. O candidato que não apresentar a documentação comprobatória estabelecida na Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 9, de 05 de maio de 2017, do Ministério da Educação, e no Edital de Matrícula será excluído do processo e perderá o direito à vaga conquistada.
6. O candidato com deficiência, se não eliminado do processo, deverá submeter-se à inspeção médica promovida por Perícia Médica Singular da UFV, composta por equipe multiprofissional que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, do Art. 43 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, e da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mediante agendamento prévio.
  - 6.1. O parecer da equipe terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, ou não, e seu respectivo grau.
  - 6.2. O candidato que não for considerado com deficiência pela Perícia Médica Singular da UFV, nos termos do Decreto no 3.298/1999, e suas alterações, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), perderá o direito a vaga conquistada no Processo Seletivo, sendo convocado o próximo candidato com deficiência.
  - 6.3. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
  - 6.4. O candidato deverá comparecer à Perícia Médica Singular da UFV munido de documento de identificação e laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRAL DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO E-TEC/CEDAF/UFV**

se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

- 6.5. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
7. O candidato interessado, ao proceder a inscrição, concorda expressamente com todos os termos deste edital, bem como os demais atos normativos e dispositivos legais que disciplinam o e-Tec e a educação a distância.
8. Todos os cursos ofertados possuem carga horária mínima a ser cumprida, encontros presenciais, realização de atividades, acesso a plataforma virtual, etc, não podendo o interessado deixar de cumprir qualquer das exigências do curso, sob pena de reprovação.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do e-Tec e/ou substitutos regimentais.

Coordenação Geral do e-Tec, Florestal (MG), 16 de janeiro de 2018.

**Prof. Adilson de Castro Antônio**  
**Coordenador Geral do e-Tec CEDAF/UFV**

**Prof. Marco Antônio de Oliveira**  
**Diretor Geral da CEDAF**